



sepro Construcao e Projetos Ltda (84.048.032/0001-57); Dental Alencar Imp. Exp. Comercio e Representações Ltda. (05.377.160/0001-78); Distribuidora Bringel Ltda (00.525.580/0001-30); Fatima Maria do Nascimento (526.616.524-34); Frederico Leitão de Oliveira (332.763.742-34); Gerson Barbosa Lima (166.734.762-49); José Antônio Mateus de Sousa (306.783.583-20); João Ponciano de Oliveira Dias (034.509.702-59); Marcia Souza da Rocha Silva (112.541.572-04); Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15); Ramiro Jose Teixeira e Silva (027.339.942-04); Rina Márcia Leite Dias (225.532.152-15); Roberto Pereira Ferreira (060.514.212-20); Roger William N Ribeiro (274.538.712-04); Roraima Taxi Aereo Ltda (03.562.954/0001-86); Walter de Oliveira Mello (075.690.172-34)

3.3. Embargante: Dental Alencar Imp. Exp. Comercio e Representações Ltda. (05.377.160/0001-78).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

8. Advogados constituídos nos autos: Dione da Fonseca Passos Bittencourt (OAB não informada); Rosa Leomir Benedeti Gonçalves (OAB/RR nº 561); Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti (OAB/RR nº 125); Frederico Silva Leite (OAB/RR nº 154); Fabio de Almeida Alencar (OAB/RR nº 390); FranRobson Rodrigues Ribeiro (OAB/AM nº 5441); Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM nº 3.998); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885); Renata Arnaut Araújo Lepsch, (OAB/DF nº 18.641).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela empresa Dental Alencar Imp. Exp. Comercio e Representações Ltda. contra o Acórdão nº 3.726/2014 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal não conheceu de seu recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão nº 5.602/2012 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Dental Alencar Imp. Exp. Comercio e Representações Ltda. contra o Acórdão nº 3.726/2014-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a empresa embargante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1347-09/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1348/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.978/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

3.2. Responsáveis: Eliseu dos Santos Neto (162.299.911-87); José Adson de Sousa (124.396.301-87).

4. Entidade: Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever legal de prestar contas relativas aos recursos repassados ao Município de Ribeirão Cascalheira/MT por força dos Convênios nºs 94204/1999 e 600087/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 207, 209, incisos I e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. José Adson de Sousa (124.396.301-87), ex-Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira/MT (gestão 2001/2008), outorgando-lhe quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eliseu dos Santos Neto (162.299.911-87), ex-Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira/MT (gestão 1997/2000), e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas de ocorrência abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico do débito	Data de ocorrência
R\$ 6.383,04	16/12/1999
R\$ 25.850,0	05/07/2000
R\$ 64.625,00	20/12/2000

9.3. aplicar ao Sr. Eliseu dos Santos Neto (162.299.911-87), ex-Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/MT que inclua na notificação para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar, com fundamento no §3º, do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, cópia da presente deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 9/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1348-09/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1349/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.793/2009-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Elizabeth Costa Barros Tenório (277.997.864-34); José Marcos Magalhães Calheiros (111.216.104-04); José Natalício da Silva (088.343.934-49); Luci Rodrigues Pedrosa (026.207.314-53); Maria das Graças Fernandes Tenório Doria (223.180.544-87); Maria de Fatima Menezes Monteiro (133.904.494-34); Napoleão Gonçalves Portela de Moraes (020.925.904-30); Roseli Omena Barbosa (042.128.864-72); Vera Lucia Sales de Melo Soares (134.049.544-91); Yolanda Neyde Maranhão Araújo (185.034.624-00).

3.2. Recorrentes: Vera Lucia Sales de Melo Soares (134.049.544-91); Roseli Omena Barbosa (042.128.864-72); Maria de Fatima Monteiro Menezes (133.904.494-34); Maria das Graças Fernandes Tenório Doria (223.180.544-87); Luci Rodrigues Pedrosa (026.207.314-53); José Natalício da Silva (088.343.934-49); José Marcos Magalhães Calheiros (111.216.104-04); Elizabeth Costa Barros Tenório (277.997.864-34).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Walter Pitombo Laranjeiras Filho (OAB/AL 4.339) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão nº 1.272/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 286 do RI/TCU em:

9.1. conhecer os presentes Pedidos de Reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1.272/2010 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1349-09/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 26 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário

Substituto

Aprovada em 1º de abril de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 165, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o art. 9º, inciso II, da Resolução nº 20.572, de 2 de março de 2000, e no Procedimento Administrativo nº 199/2015, resolve:

determinar a alteração da área de atividade e especialidade de um cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, recebido do Tribunal Superior do Trabalho em redistribuição, para um cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Estatística.

Min. DIAS TOFFOLI